



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 611, de 02 de dezembro de 2005

Concede Título de Cidadão Luiscorreense ao Desembargador José Ribamar Oliveira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Luiscorreense ao Desembargador José Ribamar Oliveira, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Luis Correia e à sua população.

**Art. 2º** - A entrega do título de que trata esta Lei será feita em data a ser posteriormente combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 02 de dezembro de 2005.

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 612, de 02 de dezembro de 2005

Concede o Título de Cidadão Luiscorreense ao Vereador José de Ribamar Gomes dos Santos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão honorário do Município de Luis Correia ao Vereador José de Ribamar Gomes dos Santos, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Luis Correia e à sua população.

**Art. 2º** - A entrega do título de que trata esta Lei será feita em data a ser posteriormente combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 02 de dezembro de 2005.

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 613, de 15 de dezembro de 2005.

Dispõe o Plano Plurianual referente ao quadriênio de 2006 a 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 - 2009, que estabelece para o período, de conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes, os objetivos e as metas a que se refere este artigo são especificados no anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2006 a 2009 especificarão as metas anuais da Administração Municipal, compatibilizadas, em nível de programas, com as estabelecidas no Anexo III desta Lei.

**Art. 3º** - Os valores previstos nesta Lei serão atualizados de conformidade com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual poderá sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

- I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

**Art. 5º** - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 - 2009, os planos, programas e projetos Municipais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas existentes nos Anexos desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões a que se refere o Artigo 4º, da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 15 de dezembro de 2005.

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 614, de 15 de dezembro de 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luis Correia em R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), para o exercício financeiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de LUIS CORREIA para o exercício financeiro de 2006 compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

**Art. 2º** - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

#### CAPÍTULO I

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### SEÇÃO I

##### ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 3º** - A Receita total é estimada em R\$ 12.100.000,00 (Doze Milhões e Cem Mil Reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:

(Continua)